TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5377/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04595/2012
PROTOCOLO	:	1293361
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/04595/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**, ressalta-se que esta Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada sob a égide da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que nada constatou de **IRREGULAR**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC-6ICE-4806/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"..., opinamos no sentido de que a Prestação de Contas do Fundo Municipal e Meio Ambiente de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Moura, reúne condições para aprovação nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Ofício de Encaminhamento), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso da Administração Indireta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso da Administração Direta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a peça nº 15 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) foi autorizado para o Fundo Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 707.000,00.

4.3.2 – Ficou constatado que não houve abertura de créditos adicionais no exercício em questão, permanecendo inalterada a despesa autorizada do Fundo.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 14 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 521.000,00 e arrecadado R$ 92.237,79, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$

707.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.167,88, que pelo visto na peça nº 15 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 09 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 22 (Conciliações Bancárias e Extratos).

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela à peça nº 10 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 108.413,17, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 91.069,91.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 08, o Balanço Financeiro à peça nº 09; o Balanço Patrimonial à peça nº 10 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça nº 11 estão

elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg